



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.119/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Institui o Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde e a concessão de bolsas a docentes vinculados ao quadro docente do curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns/AESGA – Faculdades Integradas de Garanhuns/FACIGA, para implementação e manutenção da produção científica no Curso de Medicina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) no Curso de Medicina AESGA/FACIGA tem como objetivo integrar discentes e docentes, das áreas de formação vinculadas ao curso, em ações de pesquisa (Planejamento, Execução e Autoavaliação) e intervenção (ações, medidas e articulações intersetoriais) direcionadas a Saúde Coletiva e Educação em Saúde a partir do 1º período do curso.

**Art. 2º.** O Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) prevê a concessão de bolsas aos docentes que atuam diretamente no curso de Medicina e que assumem a atividade de implementar a vocação científica e incentivar o potencial de discentes da graduação em Medicina, através da prática da Iniciação a Pesquisa Científica em caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desde o Planejamento até a Difusão dos saberes sob a forma de produção científica, já no primeiro semestre do curso.

**Parágrafo único.** Nas ciências médicas, a prática científica é ação obrigatória e indissociável da pesquisa, ensino e da extensão curricular, viabilizando a articulação da academia e sociedade, nas áreas de concentração relacionadas as disposições das DCNs/2014: educação e saúde; cidadania e trabalho; atenção e saúde; ações básicas em saúde, e; gestão e saúde, viabilizando o enriquecimento do processo pedagógico, favorecendo a socialização do saber acadêmico, através da prática extensionista e permitindo a análise dos reflexos da participação da comunidade na vida acadêmica, desde o semestre inicial do curso.

**Art. 3º.** O Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) prevê a concessão de bolsas aos docentes especificamente vinculados ao curso de Medicina como atividade obrigatória, complementar a atuação docente e de tutoria, com período de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado 3 períodos iguais, totalizando 48 meses, conforme exigências e critérios previstos no edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os docentes no Curso de Medicina deverão comprovar o seguinte:

I – ser profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do Projeto pretendido;

II – ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária proposta, e;

III – desempenhar as funções acadêmicas próprias da docência no curso de Medicina com regularidade e qualidade, sem que ações do Programa se interponham ao bom andamento dos semestres letivos, caracterizando a Prática da Pesquisa Científica e a base para a Extensão Curricular, pilares da educação superior.

**Art. 4º.** As bolsas serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, observadas todas as condições administrativo-financeiras essenciais para a concessão, sendo pagas mediante transferência bancária, mensalmente.

**Art. 5º.** O valor da bolsa de fomento ao desenvolvimento científico no Curso de Medicina AESGA/FACIGA é definido a partir da carga horária dedicada ao Programa:

I – 10 (dez) horas de atividades, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

II – 20 horas de atividades, no valor de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais).

III – 30 (trinta) horas de atividades, no valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

**Parágrafo único.** O Valor da bolsa será corrigido por lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária da AESGA.

**Art. 6º.** A percepção da Bolsa do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de 13º salário e férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, estando caracterizada como atividade acadêmica nas ações de formação à serviço no curso de graduação em Medicina durante as atividades práticas das UCs do Curso, e obrigatoriamente nas atividades desenvolvidas em cenários reais de atuação, no Internato e/ou Residência Médica em conformidade com os dispositivos da presente Lei e de Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Docentes vinculados ao Curso de Medicina e que constam como enquadramento funcional Tempo Integral (TI) e Dedicção Exclusiva (DE), no quadro da AESGA-FACIGA, poderão coordenar Projetos e receber bolsas de fomento ao desenvolvimento científico no Curso de Medicina AESGA/FACIGA, desde que comprovada a carga horária trabalhada de 200 h/a mensais.

**Art. 7º.** A designação para o Programa de Bolsas ficará a cargo da Instituição, através de critérios previstos em edital, publicado e regulado pelo setor competente.



522



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 8º.** A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda quando houver descumprimento das atribuições previstas nesta lei ou nos editais e no Regulamento próprios.

**Art. 9º.** A concessão de bolsas a docentes vinculados ao curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) – Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA) por meio do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC), não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** O desenvolvimento do projeto será acompanhado por setor competente, vinculado à Coordenação do Curso de Medicina, mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas no Projeto e apresentadas pelo Docente responsável. As contrapartidas das bolsas estarão previstas em Regulamento.

**Art. 11.** Os documentos comprobatórios, as publicações científicas realizadas e demais dados solicitados por setor competente e pela Coordenação do Curso poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto.

**Art. 12.** O professor fará jus ao recebimento da gratificação de sala de aula (GSA), tomando por base o quantitativo de horas aulas presentes no crédito da disciplina, consoante com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A gratificação que se refere o caput não abrange as atividades desenvolvidas a título de produção científica.

§ 2º Quando da necessidade de divisão da turma para formação dos eixos de aprendizagem contidos num mesmo programa de estudo (disciplina), o professor será gratificado considerando tão somente com base no número de horas do componente curricular, não contabilizando-se a GSA sobre as atividades das turmas fracionadas.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no todo ou em parte, as disposições desta Lei para sua fiel execução.

**Art. 14.** As despesas resultantes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





**Expediente:**  
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE  
Diretoria Executiva

**Presidente:**  
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada  
**Vice Presidente:**  
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

**1º Secretário:** Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão  
**2º Secretário:** Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru  
**1º Tesoureiro:** Ana Célia Cabral de Farias – Surubim  
**2º Tesoureiro:** Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe  
**Secretária da Mulher:** Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro  
**Suplente da Secretária da Mulher:** Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

#### Conselho Fiscal

**Titulares:**  
- Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro  
- Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes  
- Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

**Suplentes:**  
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca  
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande  
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.119/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Institui o Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde e a concessão de bolsas a docentes vinculados ao quadro docente do curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns/AESGA – Faculdades Integradas de Garanhuns/FACIGA, para implementação e manutenção da produção científica no Curso de Medicina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) no Curso de Medicina AESGA/FACIGA tem como objetivo integrar discentes e docentes, das áreas de formação vinculadas ao curso, em ações de pesquisa (Planejamento, Execução e Autoavaliação) e intervenção (ações, medidas e articulações intersetoriais) direcionadas a Saúde Coletiva e Educação em Saúde a partir do 1º período do curso.

**Art. 2º.** O Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) prevê a concessão de bolsas aos docentes que atuam diretamente no curso de Medicina e que assumem a atividade de implementar a vocação científica e incentivar o potencial de discentes da graduação em Medicina, através da prática da Iniciação a Pesquisa Científica em caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desde o Planejamento até a Difusão dos saberes sob a forma de produção científica, já no primeiro semestre do curso.

**Parágrafo único.** Nas ciências médicas, a prática científica é ação obrigatória e indissociável da pesquisa, ensino e da extensão curricular, viabilizando a articulação da academia e sociedade, nas áreas de concentração relacionadas as disposições das DCNs/2014: educação e saúde; cidadania e trabalho; atenção e saúde; ações básicas em saúde, e; gestão e saúde, viabilizando o enriquecimento do processo pedagógico, favorecendo a socialização do saber acadêmico, através da prática extensionista e permitindo a análise dos reflexos da participação da comunidade na vida acadêmica, desde o semestre inicial do curso.

**Art. 3º.** O Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) prevê a concessão de bolsas aos docentes especificamente vinculados ao curso de Medicina como atividade obrigatória, complementar a atuação docente e de tutoria, com período de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado 3 períodos iguais, totalizando 48 meses, conforme exigências e critérios previstos no edital.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os docentes no Curso de Medicina deverão comprovar o seguinte:

I – ser profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do Projeto pretendido;

II – ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária proposta, e;

III – desempenhar as funções acadêmicas próprias da docência no curso de Medicina com regularidade e qualidade, sem que ações do Programa se interponham ao bom andamento dos semestres letivos, caracterizando a Prática da Pesquisa Científica e a base para a Extensão Curricular, pilares da educação superior.

**Art. 4º.** As bolsas serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, observadas todas as condições administrativo-financeiras essenciais para a concessão, sendo pagas mediante transferência bancária, mensalmente.

**Art. 5º.** O valor da bolsa de fomento ao desenvolvimento científico no Curso de Medicina AESGA/FACIGA é definido a partir da carga horária dedicada ao Programa:

I – 10 (dez) horas de atividades, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

II – 20 horas de atividades, no valor de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais).

III – 30 (trinta) horas de atividades, no valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

**Parágrafo único.** O Valor da bolsa será corrigido por lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária da AESGA.

**Art. 6º.** A percepção da Bolsa do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde



(PRODESC) não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de 13º salário e férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, estando caracterizada como atividade acadêmica nas ações de formação à serviço no curso de graduação em Medicina durante as atividades práticas das UCs do Curso, e obrigatoriamente nas atividades desenvolvidas em cenários reais de atuação, no Internato e/ou Residência Médica em conformidade com os dispositivos da presente Lei e de Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Docentes vinculados ao Curso de Medicina e que constam como enquadramento funcional Tempo Integral (TI) e Dedicação Exclusiva (DE), no quadro da AESGA-FACIGA, poderão coordenar Projetos e receber bolsas de fomento ao desenvolvimento científico no Curso de Medicina AESGA/FACIGA, desde que comprovada a carga horária trabalhada de 200 h/a mensais.

**Art. 7º.** A designação para o Programa de Bolsas ficará a cargo da Instituição, através de critérios previstos em edital, publicado e regulado pelo setor competente.

**Art. 8º.** A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda quando houver descumprimento das atribuições previstas nesta lei ou nos editais e no Regulamento próprios.

**Art. 9º.** A concessão de bolsas a docentes vinculados ao curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) – Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA) por meio do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC), não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública municipal.

**Art. 10.** O desenvolvimento do projeto será acompanhado por setor competente, vinculado à Coordenação do Curso de Medicina, mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas no Projeto e apresentadas pelo Docente responsável. As contrapartidas das bolsas estarão previstas em Regulamento.

**Art. 11.** Os documentos comprobatórios, as publicações científicas realizadas e demais dados solicitados por setor competente e pela Coordenação do Curso poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto.

**Art. 12.** O professor fará jus ao recebimento da gratificação de sala de aula (GSA), tomando por base o quantitativo de horas aulas presentes no crédito da disciplina, consoante com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A gratificação que se refere o caput não abrange as atividades desenvolvidas a título de produção científica.

§ 2º Quando da necessidade de divisão da turma para formação dos eixos de aprendizagem contidos num mesmo programa de estudo (disciplina), o professor será gratificado considerando tão somente com base no número de horas do componente curricular, não contabilizando-se a GSA sobre as atividades das turmas fracionadas.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no todo ou em parte, as disposições desta Lei para sua fiel execução.

**Art. 14.** As despesas resultantes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
Código Identificador:6C1F17ED

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ERRATA - JULGAMENTO DE RECURSO/ABERTURA DA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS – TP 008/2023**

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, no dia 09/10/2023, Edição 3443, Código Identificador: EC80AFB2, onde-se lê: Deste modo, dando andamento ao processo, fica marcada a Sessão de abertura de proposta de preços para o dia 09/10/2023, às 14h00 na sala localizada na Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º andar, centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000. Leia-se: Deste modo, dando andamento ao processo, fica marcada a Sessão de abertura de proposta de preços para o dia 11/10/2023, às 14h00 na sala localizada na Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º andar, centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000.

Panelas, 09 de outubro de 2023.

**BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Beatriz Vieira de Souza  
Código Identificador:C84A8D8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ERRATA - JULGAMENTO DE RECURSO/ABERTURA DA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS – TP 007/2023**

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, no dia 09/10/2023, Edição 3443, Código Identificador: CBFC9507, onde-se lê: Deste modo, dando andamento ao processo, fica marcada a Sessão de abertura de proposta de preços para o dia 09/10/2023, às 10h00 na sala localizada na Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º andar, centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000.

Leia-se: Deste modo, dando andamento ao processo, fica marcada a Sessão de abertura de proposta de preços para o dia 11/10/2023, às 10h00 na sala localizada na Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º andar, centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000.

Panelas, 09 de outubro de 2023.

**BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA.**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Beatriz Vieira de Souza  
Código Identificador:530425F8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.118/2023**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

